



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
57ª Promotoria Eleitoral

Ref. MPRJ 2020.00838475

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 07/2020

Ementa: *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível utilização de bens municipais por [REDACTED] a reeleição em comitê de campanha. Colheita de informações e documentos visando à formação da "opinio".*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
57ª Promotoria Eleitoral

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o Ministério Público recebeu, no dia 05/11/2020, por email funcional, tendo como remetente a 57ª Zona Eleitoral, notícia de fato anônima, oriunda do E-Denúncia, dando conta que *“Boa tarde, sou funcionário público e nao gostaria de me identiifcar por causa de represálias. Extem na casa de campanha do [REDACTED] os materiais da prefeitura sendo usados, como impressora, mesas, computadores, entre outros matérias. Rua [REDACTED]”*

CONSIDERANDO que tal fato, acaso comprovado, resultaria na tipificação de conduta vedada aos agentes públicos, prevista no artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 57ª Zona Eleitoral, da Comarca de Paraty, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
57ª Promotoria Eleitoral

março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre “utilização indevida de bens municipais em campanha eleitoral pelo [REDACTED] candidato a [REDACTED]”

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP e arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
3. Proceda à abertura de autos em apartado para realização de diligências sigilosas, que, caso tornadas públicas neste momento, haverá o comprometimento do resultado das investigações;
4. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Paraty, 11 de novembro de 2020.

YAN PORTES V. DE SOUZA
Promotor de Justiça
Matr.: 8625